

Sessão 12.^a
Em 16 de Maio de 1829.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor.

Reunidos 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primira parte da Ordem do dia
Continuou a 2.^a discussão do paragrafo 9.^o do Artigo 2.^o do Projecto de Lei, que regula a liberdade de expressar os pensamentos por escripto, ou por palavras, que ficara adiada na Sessão anterior.

As dez horas e meia sahio a Deputação, que tinha de apresentar a Sua Magestade O Imperador o Discurso em resposta a Falla do Throno.

Progrebindo a discussão do paragrafo 9.^o, mandárao-se a Mesa as seguintes

Emendas:

1.^a Do Sr. Marquer de Baravellas. — "Ao Paragrafo 9.^o Accrescente-se no fim, salva a redacção — ou de qualquer outra maneira claramente indicada. — Marquer de Baravellas."

2.^a Do Sr. Carneiro de Campos. — "Injurias, e imputações offensivas contra qualquer pessoa de accão ou accões do. — Carneiro de Campos."
forão apoiadas.

Pelas onze horas e hum quarto, recolhendo-se a Deputação, o Sr. Presidente declarou suspensa a discussão, e então o Sr. Marquer de Paranaquá pediu a palavra, e sendo-lhe concedida participou que, logo que a Deputação chegara ao Imperial Paço da Cidade, fôra introduzida a Augusta Branca de Sua Magestade O Imperador, e que tendo recitado o Discurso em resposta a Falla do Throno, o mesmo Augusto Senhor se dignara de Responder: "Que Agradecia muito ao Senado a Resposta a Falla do Throno."

Foi recebida a Resposta de Sua Magestade com muito especial agrado.

Continuando a discussão, apresentarao-se mais as seguintes

Emendas:

3.^a Do Sr. Vergueiro. — Paragrafo 9.^o Accusante-se, ou tem lugar o procedimento da justiça em razão do seu officio. — Vergueiro. —

4.^a Do Sr. Carneiro de Campos. — Ao paragrafo 9.^o Injurias e imputações offensivas, contra qualquer pessoa, de accão ou accões que a Lei classifica em crimes, e a que commina penas; sendo da natureza d'aquellas que se chamam crimes publicos, e em que ha lugar a accão popular, e sendo a pessoa salva a redacção. — Carneiro de Campos. —

Foi apoiada.

Depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente a propoz á votacão pela maneira seguinte: 1.^o O paragrafo 9.^o salvo as emendas; passou: 2.^o A 1.^a emenda do Sr. Carneiro de Campos; tambem passou: 3.^o A 2.^a emenda do mesmo Sr. Carneiro de Campos, e a do Sr. Vergueiro; foi approvada a sua materia salva a redacção: 4.^o A emenda do Sr. Marquer de Baravellas; foi igualmente approvada.

Passando-se a discutir o membro deste paragrafo 9.^o, relativo ás penas, o Sr. Vergueiro offerce a seguinte emenda:

Paragrafo 9.^o — A pena será quatro meses a hum anno de prisão; 1000 r.^l a 3000 r.^l — Vergueiro. —

Foi apoiada.

O Sr. Marquer de Baravellas requerio, que as partes relativas ás penas deste paragrafo 9.^o, e dos seguintes, fossem remittidas á Commissão de Legislação para serem redigidas, e depois se discutirem.

Sendo apoiado este requerimento, á final foi approvado.

Passou-se á discussão do

Paragrafo 10.^o Injurias, que tenham por fim imputações de accão ou accões, que supposto sejam das que a Lei classifica em crimes, e a que commina penas, não são to-davia d'aquellas, de que em juizo se admite denuncia: e imputações de toda e qualquer accão, ou facto da vida privada, e domestica.

Quando se por discutida a materia deste paragrafo, propoz-se á votacão, e foi approvado, devendo ser redigido pela Commissão de Legislação na forma do antecedente.

Entrou em discussão o

Paragrafo 11.^o Injurias, que tenham por fim

deprimir a Cidadão por qualquer maneira
No decurso do debate apresentaram-se as seguintes
Emendas

Do Sr. Oliveira. — Propoz que se suprima o pa-
raágrafo 11.º como redundante. — Oliveira. —

Do Sr. Marquer de Paranaquá. — No parágrafo
11.º acrescentou-se a palavra « Nombrias » depois de « in-
jurias » — Marquer de Paranaquá. —

Foram apoiadas

Concluída a discussão, propoz o Sr. Presidente a vo-
tação: 1.º A supressão do parágrafo 11.º; não passou. 2.º
o parágrafo 11.º, sobre a emenda; passou. 3.º A emenda
do Sr. Marquer de Paranaquá; também passou.

Seguiu-se a discussão do

Parágrafo 12.º Esta mesma disposição se observará
a respeito das injurias, ou imputações contra pessoas in-
carrigadas das funções publicas, quando se dirigirem
as suas pessoas, vida privada e domestica, e relações par-
ticulares.

O Sr. Borges offereceu a seguinte
Emenda

« Suprima-se o parágrafo 12.º — J. T. Borges. »
Foi apoiada, e continuou a discussão; porém por dar
a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia:

1.º Continuação do Projeto de Lei adiado.

2.º O Projeto de Lei, declarando os Alvarás de 17 de
Julho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos ao Le-
gados do uso-fructo.

3.º A Resolução authorisando o Hospital de Ca-
ridade na Cidade de Porto Alegre para adquirir e
possuir bens de raiz até ao valor de oitenta contos de
reis.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão. Mo. Presidente.

Ante Parry. Sec.º 1.º Secretário.

José Carlos Mairiê de Sá. Sec.º 2.º Secretário.